

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER 21/2023

Projeto de Lei nº 021/2023

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 097 de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município – AGENTE DE CONTROLE INTERNO, FISCAL AMBIENTAL, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM e ELETRECISTA e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise pretende a alteração do Anexo I da Lei nº 097/90 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções do município alterando requisitos para provimento dos cargos descritos.

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo que detém competência privativa para iniciar o processo legislativo que dispõe sobre os servidores públicos municipais, suas funções, remuneração, atribuições e outros, de acordo com o art. 41, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere ao aspecto material, em análise à Exposição de Motivos ofertada se verifica a pretensão de inclusão e alteração de requisitos para provimento dos cargos de AGENTE DE CONTROLE INTERNO, FISCAL AMBIENTAL, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM e ELETRECISTA, em atendimento às orientações da empresa que realizará o Concurso Público no Município, que está em fase de elaboração.

Ressalte-se o parecer favorável do Sindicato dos Servidores deste Município, pois que as alterações e inclusão de requisitos para provimento dos cargos que elenca apresentam-se em consonância a legislação vigente.

Ou seja, trata-se de adequação dos requisitos para provimento dos cargos a fim de evitar possíveis arguições de nulidade de concurso cujas modificações contemplam mais exigências e buscam a

qualificação dos eventuais e possíveis candidatos aos referidos cargos públicos.

Feitas as considerações acima alinhadas, há que se referir não se verificar qualquer óbice legal a alteração pretendida pelo Poder Executivo que atende aos princípios da oportunidade e conveniência dos atos públicos.

Assim, considerando os argumentos acima alinhados esta Comissão opina pela viabilidade da proposta em análise, seguindo para apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões Ipê-RS, em 12 de abril de 2023.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN
Vice Presidente

ALAN TURMINA LAZARI
Secretario/Relator